Projeto de Lei nº 35, de 26 de junho de 2023.

"Altera o caput e acrescenta dispositivos ao Art. 53 da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita de Caçu, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 53, da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar, acrescido dos §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

> *"**Art. 53.** O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade do serviço.*
> *[...]*
> *§ 7º No interesse da administração, desde que assim requerido pelo servidor no prazo do § 4º, poderá o gozo das férias ser fracionado em até três períodos, não inferiores a 10 (dez) dias corridos cada, sendo que os períodos deverão ser gozados no prazo de até 12 (doze) meses.*
> *§ 8º Em caso de fracionamento, o servidor receberá o valor das férias, com o respectivo adicional, quando da utilização do primeiro período, no prazo previsto no § 3º. "*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2023.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como escopo único, criar mais uma vertente de possibilidade à administração pública municipal de fracionar o período de gozo de férias dos servidores públicos municipais.

É visto da matéria que trata de mera possibilidade/faculdade de requerimento do servidor público, ficando sempre à cargo da administração pública conceder ou não o gozo de férias de forma fracionada.

Salientamos que tal possibilidade já, há muito tempo, é realidade no âmbito federal, conforme pode se constatar pelo texto do Art. 77, da lei Federal 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União).

A proposta não viola às regras constitucionais e faz promoção de salvaguarda do interesse público.

Portanto, contamos com o apoio dos demais Excelentíssimos Pares para aprovação.